



# *REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS*

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I .....  | 2  |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....  | 3  |
| CAPÍTULO II .....   | 3  |
| DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO CURSO .....  | 3  |
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO .....  | 4  |
| Seção I .....   | 4  |
| Da Vinculação e Administração .....   | 4  |
| Seção II .....  | 5  |
| Do Colegiado .....  | 5  |
| Seção III .....   | 6  |
| Da Comissão de Coordenação do Curso .....   | 6  |
| Seção IV .....  | 8  |
| Do Coordenador .....  | 8  |
| Seção V .....   | 9  |
| Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu .....  | 9  |
| Seção VI .....  | 11 |
| Do Representante Discente .....   | 11 |
| CAPÍTULO IV .....   | 11 |
| DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO .....   | 11 |
| Seção I .....   | 11 |
| Do Corpo Docente .....  | 11 |
| Seção II .....  | 13 |
| Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Curso .....   | 13 |
| Seção III .....   | 15 |
| Do Corpo Discente .....   | 15 |
| Seção IV .....  | 15 |
| Do Aluno Especial .....   | 15 |
| CAPÍTULO V .....  | 16 |
| DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO .....   | 16 |
| CAPÍTULO VI .....   | 17 |
| DA ESTRUTURA DO CURSO .....   | 17 |
| CAPÍTULO VII .....  | 20 |
| DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO CURSO .....  | 20 |
| Seção Única .....   | 20 |
| Da Inscrição .....  | 20 |
| CAPÍTULO VIII .....   | 21 |
| DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO<br>TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO ..... | 21 |

|   |           |
|---|-----------|
| Seção I.....  | 21        |
| Da Transferência.....   | 21        |
| Seção II.....   | 21        |
| Do Aproveitamento de Créditos .....                               | 21        |
| Seção III.....  | 22        |
| Do Trancamento de Matrícula.....                                  | 22        |
| Seção IV.....   | 22        |
| Do Desligamento do Curso .....                                    | 22        |
| <b>CAPÍTULO IX.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO</b> |           |
| <b>TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO.....</b>      | <b>23</b> |
| Seção I.....  | 23        |
| Da Redação do Trabalho de Conclusão .....                         | 23        |
| Seção II.....   | 24        |
| Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão.....                   | 24        |
| Seção III.....  | 24        |
| Da Defesa do Trabalho de Conclusão .....                          | 24        |
| Seção IV.....   | 25        |
| Da Avaliação do Trabalho de Conclusão .....                       | 25        |
| Seção V.....  | 25        |
| Da Homologação do Título.....                                     | 25        |
| <b>CAPÍTULO X.....</b>  | <b>26</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>        | <b>26</b> |



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e de funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Letras, mestrado profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 2.º** O Curso de Pós-Graduação em Letras tem como escopo os estudos linguísticos e literários contemporâneos, com o intuito de socializar avanços teóricos no âmbito das linguagens, no processo de leitura e de letramento, no enfoque do fenômeno literário e no uso das tecnologias, para qualificar a prática docente nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - A Feevale outorgará o título de Mestre em Letras, na forma deste Regimento.

**Art. 3.º** O Curso de Pós-Graduação em Letras tem por objetivos:

- I - promover o aprofundamento dos conhecimentos acerca da língua e da literatura, possibilitando ao egresso um posicionamento intelectual amadurecido para a interação com a realidade linguística de seus alunos, com o intuito de qualificar o desempenho e os conhecimentos linguísticos destes;
- II - formar profissionais que tenham um perfil inovador e que contribuam para a qualificação do ensino de língua e literatura;
- III - contribuir para a qualificação do ensino de língua e de literatura na Educação Básica, com vistas a aumentar o índice de alfabetização

- funcional em todos os níveis, promovendo, assim, a proficiência em habilidades de leitura e de escrita;
- IV - contribuir para a qualificação do ensino de língua e de literatura na Educação Básica, para reduzir os índices de evasão escolar;
  - V - ampliar o multiletramento do aluno da Educação Básica de forma a promover sua inserção efetiva no mundo globalizado mediado pela tecnologia;
  - VI - contribuir para a diminuição do preconceito linguístico e social e para o acesso a bens culturais por meio da discussão acerca da cultura;
  - VII - instrumentalizar os docentes para a criação de materiais didáticos inovadores e embasados nos estudos linguísticos e literários contemporâneos, levando em conta igualmente os recursos tecnológicos;
  - VIII - preparar os docentes para o trabalho com classes heterogêneas no que tange ao desenvolvimento típico e atípico.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

### **Seção I**

#### **Da Vinculação e Administração**

**Art. 4.º** O Mestrado em Letras está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos termos do Regimento da Feevale.

**Art. 5.º** O Mestrado em Letras é apoiado pelos Institutos Acadêmicos da Feevale e é administrado pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação do Curso, sendo os registros acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

## **Seção II**

### **Do Colegiado**

**Art. 6.º** O Colegiado do Curso é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1.º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2.º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Curso presente na reunião, nesta ordem.

§ 3.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§ 4.º A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5.º O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6.º As deliberações ocorrerão por votação simbólica, por voto nominal ou por voto secreto conforme maioria simples.

§ 7.º A Presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8.º Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 7.º** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

**Art. 8.º** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - analisar e aprovar o Regimento do Curso;
- III - propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV - cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Curso;
- V - estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- VI - deliberar sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- VII - contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- VIII - apreciar a avaliação do Curso executada pela Comissão de Coordenação do Curso e pela CPA;
- IX - deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Curso.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Coordenação do Curso**

**Art. 9.º** A Comissão de Coordenação do Mestrado em Letras é constituída por Membros Natos e Membros Eletivos:

- I - são Membros Natos o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto;
- II - são Membros Eletivos os professores do corpo permanente, indicados para representar cada uma das linhas de pesquisa.

§ 1.º O Coordenador do Curso, a quem cabe a representação institucional, e o Coordenador Substituto são designados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Curso, mediante votação, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Os professores que integram a Comissão de Coordenação do Curso são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 10** São atribuições da Comissão de Coordenação do Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Curso;
- III - elaborar o calendário e o planejamento anual do Curso;
- IV - estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;
- V - propor o número de vagas para o Curso;
- VI - deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- VII - promover as ações de seleção dos candidatos ao Curso e indicar a Comissão de Seleção;
- VIII - propor o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- IX - avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- X - atribuir créditos por atividade realizada pelo discente que seja compatível com o Curso;

- XI - ratificar a indicação dos componentes das bancas de defesa de qualificação e as bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão, apreciada a proposta do Orientador;
- XII - deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso;
- XIV - elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Curso, em consonância com a Avaliação Institucional;
- XV - elaborar normativas complementares ao Regimento do Curso;
- XVI - designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XVII - propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XVIII - apreciar os recursos interpostos às decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Curso;
- XIX - apresentar as solicitações referentes aos custos de infraestrutura física e de recursos humanos ao Instituto Acadêmico.

#### **Seção IV**

#### **Do Coordenador**

**Art. 11** O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 12** São atribuições do Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - dirigir e coordenar o Curso;
- III - dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação do Mestrado em Letras;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação do Curso;
- V - convocar os alunos regularmente matriculados no Curso, para eleição da representação discente;

- VI - encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Curso;
- VII - articular-se com os órgãos superiores da Feevale para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades do Curso;
- VIII - encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Curso;
- IX - incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Curso;
- X - coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso, obedecendo às normas das instâncias superiores da Feevale;
- XI - apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- XII - acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso;
- XIII - representar o Curso em eventos internos e externos à Feevale;
- XIV - deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de cursos de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrandos desta instituição, quando for o caso;
- XV - ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-doutorais, tanto dos professores do Curso quanto dos visitantes.

## **Seção V**

### **Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu**

**Art. 13** O Curso contará com o suporte de um Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, dotada de infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e do Docente e do público externo.

**Art. 14** Ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu compete:

- I - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Curso e pela assessoria de Pós-Graduação;
- II - providenciar as documentações necessárias às sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de curso e de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- III - manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do Curso;
- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e à administrativa;
- V - contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Feevale;
- VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Curso;
- VII - contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do Curso;
- VIII - interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações, vinculadas ao Curso;
- IX - proceder à lavratura das atas das sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de curso e das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- X - elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Curso, da Pró-Reitoria e de comissões;
- XI - acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no Plano de Ensino, pelos docentes do Curso;
- XII - auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do Curso, no sistema de alocação de carga horária;



- XIII - auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e em seu encaminhamento;
- XIV - distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XV - atender às solicitações do público interno e externo;
- XVI - prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do Curso.
- XVII - encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do Curso de Mestrado.

## **Seção VI**

### **Do Representante Discente**

**Art. 15** O Representante Discente será eleito anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no Curso, por votação, e será empossado pelo Coordenador do Curso, tendo como atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - integrar o Colegiado do Curso;
- III - representar os alunos perante o Colegiado do Curso;
- IV - participar das reuniões do Colegiado.

**Parágrafo Único** - O representante do corpo discente terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO**

#### **Seção I**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 16** O Corpo Docente do Curso é constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Feevale, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do Curso, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na instituição.

- I - Professores Permanentes: docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Curso de Mestrado.
- II - Professores Colaboradores: docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.
- III - Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou de orientação.

§ 1.º Para serem credenciados como Professores Permanentes, os docentes deverão desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação, participar de projetos de pesquisa em temas correlatos às linhas de pesquisa do Curso, orientar alunos de mestrado e apresentar produção científica qualificada.

§ 2.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

§ 3.º O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de recondição de docentes dar-se-á, preferencialmente, a cada 03 (três) anos, e embasar-se-á em avaliações sistemáticas, em que serão consideradas a regularidade, a quantidade e a qualidade da produção científica, a coerência das atividades de pesquisa, o ensino e a orientação em relação às linhas do Curso,

bem como a produção técnica, artística e o desenvolvimento de atividades de cunho social. Casos excepcionais serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 4.º O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de credenciamento de docentes será realizado de acordo com as resoluções e portarias que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição, bem como nos critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17** Compete aos membros do Corpo Docente:

- I - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- II - orientar trabalhos de conclusão, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Curso;
- III - apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV - dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- V - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI - participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Curso ou do Colegiado quando solicitado;
- VII - integrar comissões e bancas;
- VIII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- IX - cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Feevale, bem como deste Regimento.

## **Seção II**

### **Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Curso**

**Art. 18** Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao Ensino e à Pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem

credenciados pela Comissão de Coordenação do Curso, para posterior homologação pelo órgão competente da Feevale.

§ 1.º Os Orientadores poderão estar incluídos na categoria de professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 2.º Professores da Feevale ou de outras instituições, que satisfizerem as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como Co-Orientadores.

**Art. 19** São atribuições do Orientador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e em seu Projeto de Trabalho de Conclusão e dar-lhe assistência em sua formação;
- III - acompanhar a vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito à prática docente, se for o caso;
- IV - propor à Comissão de Coordenação do Curso a composição da Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão e a data da defesa;
- V - presidir a Banca de Avaliação dos trabalhos de conclusão de seus orientados;
- VI - verificar e acompanhar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão;
- VII - encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu o parecer de avaliação das bancas de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão.

**Art. 20** São atribuições do Co-orientador:

- I - orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico.

**Parágrafo Único** - É vedada a participação do Co-orientador como avaliador na Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão.



### **Seção III**

#### **Do Corpo Discente**

**Art. 21** O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

**Art. 22** O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

### **Seção IV**

#### **Do Aluno Especial**

**Art. 23** Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, matricular-se em disciplinas do Mestrado em Letras, sem vínculo regular com o Curso.

§ 1.º O ingresso do aluno especial somente se dará após a homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 2.º A matrícula do aluno especial na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação dos professores da disciplina.

§ 3.º O aluno especial receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§ 4.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5.º O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.



## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO**

**Art. 24** A integralização do currículo do Mestrado em Letras será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2.º Os créditos obtidos terão validade durante 72 (setenta e dois) meses.

**Art. 25** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Feevale.

§ 1.º O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

§ 3.º O aluno que agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Universidade Feevale, entre os quais o que proíbe a prática de plágio em produções acadêmicas, será reprovado.

**Art. 26** O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega do Trabalho de Conclusão.

**Art. 27** Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um Co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

**Art. 28** Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, podendo contar com, no máximo, seis (06) créditos devidamente

homologados pela Comissão de Coordenação do Curso, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

**Art. 29** A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Curso.

**Art. 30** O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador e da Comissão de Coordenação do Curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

**Art. 31** O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA DO CURSO**

**Art. 32** O currículo do Mestrado em Letras é constituído de vinte e quatro (24) créditos.

**Parágrafo Único** - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, assim distribuídos:

- I - doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze (12) créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 33** O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 meses e o prazo máximo para sua conclusão, incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão, é de 24 meses.

§ 1.º Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação do Curso poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo orientador, se

- a justificativa for considerada plausível e convincente;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de qualificação.

§ 2.º O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa do trabalho de conclusão deverá matricular-se em “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros advindos da solicitação de prorrogação.

**Art. 34** É exigida do aluno, em até doze (12) meses após ter ingressado no Curso, a comprovação de proficiência em Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano, constituindo-se a proficiência pré-requisito para o requerimento da defesa do trabalho de conclusão.

§ 1.º O aluno poderá solicitar aproveitamento de proficiência por meio de requerimento junto ao Atendimento Feevale. O aproveitamento estará sujeito a análise da Comissão de Coordenação do Programa.

I - Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar nota mínima de 7,0 em prova de proficiência em Língua Estrangeira na sua habilitação aplicada a alunos de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização.

II - Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em língua estrangeira, por meio de certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução 02/2016, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não ultrapassando oito (08) anos da data de sua realização.

III - Será dispensado de realizar prova de proficiência o portador de Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Letras Estrangeiras.

§ 2.º O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência formal em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

**Art. 35** O aluno deverá encaminhar para avaliação, juntamente com o Orientador, sua proposta de Trabalho de Conclusão, bem como o termo de compromisso da execução do projeto firmado entre ambos, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1.º Em casos de inequívoca importância, justificada pelo Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar o prazo de apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão.

§ 2.º Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, da Feevale.

**Art. 36** Até o limite máximo de seis (06) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá passar pelo processo de qualificação, perante a Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador.

§ 1.º A Comissão Examinadora da sessão de qualificação do Trabalho de Conclusão será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, podendo um deles ser externo à Instituição;

§ 2.º Até vinte (20) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito ao núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3.º O não atendimento ao prazo de realização da prova de qualificação implica reprovação do aluno.

§ 4.º Caso seja reprovado na prova de qualificação, o aluno terá quarenta e cinco dias para submeter-se a uma nova prova.

§ 5.º Duas reprovações na prova de qualificação acarretam o desligamento do aluno do Curso.



**Art. 37** A conclusão do Curso de Mestrado será efetivada quando o Trabalho de Conclusão for aprovado pela Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO CURSO**

### **Seção Única Da Inscrição**

**Art. 38** A inscrição no processo de seleção para ingresso no Mestrado em Letras deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação do Curso, por meio de edital.

**Art. 39** O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Curso e será realizado pela Comissão de Seleção, sendo obedecidas as etapas divulgadas no edital.

**Art. 40** Para admissão no Curso, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar os seguintes documentos:

- I - diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros,
- II - no ato de matrícula, o aluno deverá definir a Linha de Pesquisa a que se agrega e indicar um possível orientador.

**Parágrafo único** - O Colegiado do Curso examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.



## CAPÍTULO VIII

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

#### Seção I

##### Da Transferência

**Art. 41** Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no Curso.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão de Coordenação do Mestrado em Letras a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

#### Seção II

##### Do Aproveitamento de Créditos

**Art. 42** No Mestrado, são passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 6 (seis) créditos.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas serão apreciados pela Comissão do Mestrado em Letras, observados os seguintes critérios:

- I - a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II - a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Curso;
- III - a disciplina deve ter sido concluída em um período de até seis (06) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 43** O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação do Curso, com a anuência do orientador.

§ 1.º O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo.

§ 2.º Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes, desde que a solicitação seja aprovada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 3.º Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão do curso.

§ 4.º Será concedida a prorrogação do prazo para a integralização dos créditos e para a conclusão do Curso mediante encaminhamento do orientador e com a autorização da Comissão de Coordenação do Curso.

§ 5.º Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

### **Seção IV**

#### **Do Desligamento do Curso**

**Art. 44** Será desligado do Curso o aluno que

- I - obtiver nota inferior a sete (7,0) duas vezes na mesma disciplina;
- II - não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado.
- V - agir em desacordo com as normas disciplinares, previstas para a comunidade acadêmica e expressas na RESOLUÇÃO CONSU N.º

01/2016, entre as quais a prática de plágio no relatório de qualificação e no trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo Único** - Se tiver integralizado os créditos e qualificado o projeto de trabalho de conclusão, sem ter efetivado a defesa do trabalho de conclusão, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, o aluno poderá requerer Certificado de Especialização em Letras, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação do Curso, desde que abdique da possibilidade de reingresso no Mestrado em Letras.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO**

#### **Seção I**

##### **Da Redação do Trabalho de Conclusão**

**Art. 45** A produção do Trabalho de Conclusão deverá observar as portarias normativas da CAPES que orientam os mestrados profissionais no país, mais as normas institucionais.

§ 1.º O Trabalho de Conclusão do Curso pode assumir diferentes formatos, desde que propostos e aprovados pela CAPES, como dissertação, artigo, livro didático, desenvolvimento de aplicativos e demais produtos técnicos voltados à área da educação, devendo, obrigatoriamente, ser aderente e compatível à área de concentração e às linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Letras.

§ 2.º Caso o mestrando opte pelo desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico como trabalho de conclusão, deverá apresentar um relatório descrevendo o aplicativo ou produto desenvolvido.



## Seção II

### Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão

**Art. 46** O aluno encaminhará à Comissão de Coordenação do Curso um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado de relatório, em caso de desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico.

§ 1.º O exemplar será acompanhado de ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho de Conclusão, bem como de um artigo já publicado ou a ser encaminhado para publicação.

§ 2.º A data da defesa do Trabalho de Conclusão será definida pelo Orientador com anuência da Comissão de Coordenação do Curso.

§ 3.º Após a definição da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinte (20) dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar do Trabalho de Conclusão para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 4.º O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu encaminhará as cópias do Trabalho de Conclusão para os membros da Banca de Avaliação.

§ 5.º O não cumprimento de qualquer artigo do presente regimento impedirá o encaminhamento do Trabalho de Conclusão.

## Seção III

### Da Defesa do Trabalho de Conclusão

**Art. 47** A conclusão do Mestrado em Letras será efetivada pelo exame do Trabalho de Conclusão em defesa pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo Orientador.

**Parágrafo Único** - Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação do Curso, mediante prévio



requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.

#### **Seção IV**

##### **Da Avaliação do Trabalho de Conclusão**

**Art. 48** A avaliação do Trabalho de Conclusão será realizada por uma Banca, constituída de pelo menos dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo à Instituição.

**Art. 49** A Banca de Avaliação pronunciar-se-á a respeito do Trabalho de Conclusão, que poderá ser Reprovado ou Aprovado.

§ 1.º Não será permitido novo exame do Trabalho de Conclusão em caso de reprovação do aluno.

§ 2.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, deverão assinar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão.

#### **Seção V**

##### **Da Homologação do Título**

**Art. 50** Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu uma cópia encadernada da versão final do Trabalho de Conclusão ou do relatório relativo ao desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico e uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.

§ 1.º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final do Trabalho de Conclusão ou do relatório,



fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhada por meio de requerimento no Atendimento Feevale.

§ 2.º A não homologação do Trabalho de Conclusão impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão de Coordenação do Curso, implicando a não concessão do diploma.

§ 3.º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação do Curso que ateste a conclusão do curso de Mestrado sem a devida homologação do Trabalho de Conclusão.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

**Art. 52** Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Feevale.

**Art. 53** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, fevereiro de 2017.